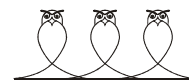




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 15/12/2017, DODF nº 241 de 19/12/2017, p. 13.
Portaria nº 551, de 19/12/2017, DODF nº 245, de 26/12/2017, p. 13.

PARECER Nº 229/2017-CEDF

Processo nº 084.000171/2015

Interessado: **Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSESC - Gama**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, da Unidade de Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSESC – Gama; e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 29 de abril de 2015, de interesse da Unidade de Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSESC – Gama, situada na QI 1, Lotes 620/640/660/680, Setor Leste Industrial, Gama - Distrito Federal, mantida pelo Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional do Distrito Federal, com sede no SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília - Distrito Federal, trata da solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada até 31 de dezembro de 2015 pela Portaria nº 178/SEDF, de 12 de dezembro de 2011, com base no Parecer nº 243/2011-CEDF, para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano. Em maio de 2017, pela Portaria nº 245/SEDF, de 30 de maio de 2017, foi autorizado o encerramento da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 anos de idade, fl. 181.

Registra-se que o presente processo foi autuado tempestivamente, em conformidade com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

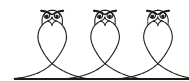
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl.1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 6.
- Licença de Funcionamento, fl. 7.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 79.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 80.
- Relatório de visita *in loco*, fls. 91 a 100.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Relatório Conclusivo – Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 172 a 177.
- Regimento Escolar, fls. 209 a 252.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 253 a 256.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 262.
- Diligência – CEDF, fls. 263 e 264.
- Proposta Pedagógica, fls. 265 a 296.

Das condições físicas da instituição educacional, registra-se:

- Licença de Funcionamento nº 000395/2013, emitida em 30 de julho de 2013, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado. É importante registrar que a Licença de Funcionamento está válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Parecer Técnico-Profissional nº 142/2015-GINEB, fl. 80, emitido pelo engenheiro da SEEDF em 8 de outubro de 2015, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco* em 16 de agosto de 2016, fls. 91 a 100, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição, a secretaria/escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, além de compatibilizado o relatório de melhorias qualitativas, observadas as orientações técnicas necessárias.

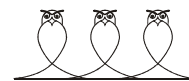
Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 6, compatibilizado em visita *in loco*, registra-se o que consta do Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, fl. 173:

O Relatório de Melhorias Qualitativas, [...], abrange o histórico da instituição educacional, citando seus atos legais, aponta as atividades de aprimoramento administrativo e pedagógico, modernização de equipamentos e instalações, realização das atividades que envolvam a comunidade escolar, bem como as ações de qualificação do corpo docente.

Quanto à qualificação dos recursos humanos, todos os profissionais tem acesso à bolsa de estudo total para especialização e parcial para graduação e mestrado. A instituição organiza palestras para os professores, ressaltando diversos temas inerentes à sua formação. Em julho do ano corrente, foi lançado o livro de autoria de diversos professores da rede SESC/DF denominado Projeto Diálogos, com a Proposta Pedagógica. Na visita técnica *in loco* foi constatado que o Relatório de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Melhorias Qualitativas contempla as exigências legais e corresponde à realidade da instituição educacional.

Da Proposta Pedagógica, fls. 265 a 296.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

Missão: “criar condições para que todos os estudantes desenvolvam suas capacidades e aprendam os conhecimentos necessários para construir instrumentos de compreensão da realidade e de participação no contexto social, político e de culturas diversificadas.” (fl. 270).

Quanto à organização pedagógica, fls. 271 a 276, registra-se que a instituição educacional oferece a educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA nos três anos iniciais do referido ensino, observada a idade legal para ingresso.

A instituição educacional prevê o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais/deficiência, garantindo a educação inclusiva, nos termos da legislação vigente, fls. 275 e 276.

Quanto à organização curricular, fls. 276 a 281, está fundamentada no que preconiza a legislação em vigor, tanto para a educação infantil quanto para o ensino fundamental, anos iniciais. O currículo do ensino fundamental apresenta-se resumido na matriz curricular acostada à fl. 281, e contempla a base nacional comum e a parte diversificada, esta composta pela Língua Estrangeira Moderna – Inglês.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são contemplados de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme registro às fls. 277 a 279.

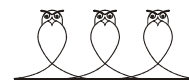
Quanto aos processos de avaliação da aprendizagem:

Na **Educação Infantil** a avaliação será feita por meio da observação e do acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, em resposta aos cuidados e à educação proporcionados pela EDUSESC. A avaliação na Educação Infantil não tem o objetivo de promoção. Os resultados serão expressos a cada bimestre em relatório descritivo.

No **CSA**, elabora-se o relatório descritivo individual a cada bimestre observando-se as peculiaridades da idade e da transição da criança da Educação Infantil para o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Ensino Fundamental, [...], refletindo as várias oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas [...]

Ao final do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas do Ciclo, computados os exercícios domiciliares amparados por lei, mas não alcançar as condições necessárias para cursar o 4º ano do ensino fundamental, poderá ficar retido no Ciclo em referência.

A partir do 4º ano do ensino fundamental é considerado aprovado o aluno que conseguir aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis) [...], exigida a frequência mínima [...] (*sic*) (grifo nosso) (fls. 285 e 286)

O Regimento Escolar, fls. 209 a 252, cuja aprovação é de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do DF, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica aprovada neste Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Unidade de Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSESC – Gama, situada na QI 1, Lotes 620/640/660/680, Setor Leste Industrial, Gama - Distrito Federal, mantida pelo Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional do Distrito Federal, com sede no SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília - Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de dezembro de 2017.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12/12/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo único do Parecer nº 229/2017-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - EDUSESC/GAMA							
Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano							
Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos							
Turno: Diurno							
Regime: Anual							
PARTE DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS			2400			800	800
Observações:							
1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).							
2. Horário de funcionamento:							
• Matutino: 7h30 às 11h45							
• Vespertino: 13h30 às 17:45							
• Módulo-aula: duração de 60 minutos cada.							
3. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados no horário de aula.							